



**LEI MUNICIPAL Nº1.433/2022  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos em Querência – MT e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos à multa pelo descumprimento desta lei.

**Parágrafo único.** A multa a que se refere o "caput" deste artigo será de 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente, nos terrenos de até 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e de 451 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados) a 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), de 1.001 m<sup>2</sup> (hum mil e um metros quadrados) a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), 20 (vinte) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) e acima de 10.001 m<sup>2</sup> (dez mil e um metros quadrados), acrescenta-se 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), a cada 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados).

**Art. 2º.** Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário via Edital publicado no Diário Oficial do Estado para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

**Art. 3º** Após a aplicação da multa fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, mesmo que sem a autorização dos proprietários.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**Art. 4º** A limpeza prevista no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 919/2015.

Querência 21 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal